

ATO Nº 775/02

Adota a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura, pelo Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002, regulamentador da Lei nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, autorizou em seu art. 31 a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura atenderá aos princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se fixar procedimento para a utilização das referidas Atas, no âmbito desta Edilidade,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito desta Edilidade, a adoção das Atas de Registro de Preços da Prefeitura, conforme facultado pelo art. 31, do Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002.

Art. 2º. A utilização das Atas de Registro de Preços pelas áreas competentes, no âmbito desta Edilidade, dependerá de análise e deferimento da Diretoria Geral.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral a solicitação ao DEMAT do extrato das Atas de Registro de Preços, cuja utilização se fizer necessária.

Art. 3º. É obrigatória a realização de pesquisa de preços, pela Subdivisão de Compras - CONT.2, antes da utilização das Atas de Registro de Preços, pesquisa essa que deverá ser o mais ampla possível, podendo, para tanto, ser efetuada por quaisquer meios, tais como telegramas, internet, "fax", anúncios publicitários, etc.

§ 1º. As consultas verbais deverão ser certificadas pelo servidor que as efetivar.

§ 2º. Na pesquisa de preços será dispensada a exigência da CND - Certidão Negativa de Débito expedida pela Previdência Social, do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, bem como do Contrato Social ou da Certidão de Registro Cadastral - CRC.

§ 3º. Todos os comprovantes da pesquisa deverão ser juntados aos autos, a fim de melhor atestar sua veracidade.

§ 4º. Após a realização da pesquisa de que trata o caput deste artigo e elaboração do respectivo mapa de preços, deverá ser procedida a comparação com a Ata de Registro de Preços da Prefeitura, devendo ser indicado o menor preço.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços será utilizada desde que apresente menor valor em relação à pesquisa realizada. Caso contrário, o DT. 1 expedirá ofício ao DEMAT informando os motivos da não utilização.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de setembro de 2002